

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS

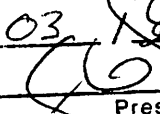
Rua São Sebastião, 32

Fones: (89) 3422 – 7055 e 3421 – 0093 – Fax: 3422 – 6238
CEP 64.600.000 – Centro – Picos – Piauí

protocolo Nº 48110

Lei nº. 2.381 /10, de 21 de DEZEMBRO de 2010.

Ata da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 03 / 11 / 2010

Presidente

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 2.357/2010, que versa sobre a meia-entrada e meia-passagem estudantil no âmbito do município de Picos – Piauí e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o § 10 ao Artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.357/2010, que versa sobre a meia-entrada e a meia-passagem estudantil no âmbito do Município de Picos – Estado do Piauí, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 10 – As Carteiras de Identidade Estudantil – CIE’S, emitidas ou expedida, por qualquer diretório central dos estudantes – DCE’s, que não esteja de acordo com a Lei Federal nº. 7.395/85 e/ou cujos os estatutos não estejam em conformidade com a Lei Federal nº. 10.406/02 não terão validade para a obtenção dos direitos da meia-entrada estudantil e a meia-passagem estudantil no município de Picos – Piauí.

Art. 2º - As alíneas “A” e “B” do inciso I do § 2º do artigo 1º da Lei em referencia, ficam suprimidas, passando o referido inciso a vigorar com a seguinte redação:

“I – Aos estudantes do ensino fundamental - E. F., ensino médio – E. M., educação profissional de nível básico e técnico, e cursos pré-vestibulares, mediante a exibição da carteira de identidade estudantil – C. I. E. emitida pela Associação Nordestina dos Estudantes Secundaristas – ANES.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS,
ESTADO DO PIAUÍ, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2010.


VER. José Luís de Carvalho

Sanccionada e Registrada Nesta Data
Sobre Nº 2381 no Livro Nº 20 de
Registro de Leis e Resoluções. Anuário me-
Folhas 110, 95 (verso) e Rubrica me-
diante a fixação de cópias no quadro de
aviso desta Prefeitura
Picos (PI)

Chefe do D.A.

LEVADO A SANÇÃO NESTA
Câmara Municipal de Picos
Em 21/11/10
Secretário da Câmara

Aprovado em
Discussão por
Sala das Sessões
Secretário

SANCCIONADA
Nesta data
PREFEITO MUNICIPAL

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 21/11/10
Presidente

Aprovado em
Discussão por
Sala das Sessões
Secretário

Recebemos 21/11/10
ASSINATURA

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS
Rua São Sebastião, 32
Fones: (89) 3422 - 7055 e 3421 - 0093 - Fax: 3422 - 6238
CEP 64.600.000 - Centro - Picos - Piauí

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Francisco de Paula P.M.C.
Francisco de Paula P.M.C.

ALMOGODA
MUNICIPALITY OF COCHIN
RECEBEMOS 02/12/16
ASSINATURA